

CALJF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folhan"
Matricula nº
Kubrica ni

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
DDOCESSO Nº 1901/2022	
PROCESSO Nº 1801/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023	
TRESTO TRESERVENTE IV 11/2025	
JUIZ DE FORA/MG	
2023	



CMUF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folhan*
Matriculars*
Kubrica n*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1801/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

EDITAL ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO
- 5 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"
- 6 DA PROPOSTA ENVELOPE 1
- 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2
- 8 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 DOS RECURSO
- 10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 13 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 14 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 15 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
- 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 18 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS
- 20 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II- MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CMJJF
Coordenadoris de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folhan ^a
Matriculars*
Rubrica nº

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1801/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023, para o REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço, com regime de execução por empreitada por preço unitário, exclusivamente para participação de Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, regido pelo Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes — Matrícula nº 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Frederico Carlos Cardoso — Matrícula nº 1737, Luiz Wanderlei Rachid Filho — Matrícula nº 1896, Daiana Lúcia de Almeida — Matrícula nº 2355 e Karine Oliveira de Andrade Xavier — Matrícula nº 1871, designados conforme a **Portaria nº 5.710, de 21 de outubro de 2022.**

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 27 de junho de 2023, às 09h30min,** na sala da Escola do Legislativo "Professor William Coury Jabour", situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

1 - DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para futuras e eventuais contratações, para lavagem executiva dos automóveis Oficiais da Câmara Municipal de Juiz de Fora e veículos locados a serviço da mesma, sob demanda, conforme especificações, quantidade estimada e condições previstas neste Edital e seus anexos.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinentes ao objeto licitado.



CMUF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Foliani
Matriculars*
Nubrica nº

- **3.2** É vedada a participação neste Pregão:
- **3.2.1** De interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
- **3.2.2** De empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.2.3** De interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- **3.2.4** De sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **3.2.4.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
- **3.3** As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.
- **3.4** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- **4.2** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **4.3** A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.
- 4.3.1 NA AUSÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, O PROPONENTE FICARÁ SEM REPRESENTANTE PERANTE O PREGOEIRO, NÃO PODENDO FAZER CONSIGNAR EM ATA SUAS OBSERVAÇÕES, RUBRICAR DOCUMENTOS, OFERTAR LANCES, BEM COMO PRATICAR OS DEMAIS ATOS DE UM MANDATÁRIO, PERSISTINDO ESTA SITUAÇÃO ATÉ QUE A EXIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO SEJA ATENDIDA.



CMUE
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Foliani
Matriculars*
Nubrica nº

- **4.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **4.4.1** <u>tratando-se de sócio-administrador</u>, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **4.4.2** <u>tratando-se de procurador</u>, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), que conferirá o mandatário os poderes para apresentar proposta para ofertar lances verbais em nome da representada, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do mandato, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **4.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **4.4.3** Dependerão de poderes especiais previstos expressamente na declaração os atos de assinar a proposta, contratos, atas de registro de preços, notas de empenho, quaisquer declarações, termos de responsabilidade, firmar compromissos, etc.
- **4.4.4** A minuta de procuração anexa ao presente edital serve como parâmetro às licitantes, garantindo ao procurador poder para todos os atos no processo licitatório.
- **4.4.5** As licitantes poderão valer-se de modelo próprio, atribuindo os poderes que entendem devidos.
- **4.5** Os documentos a que se referem os subitens **4.4.1** e **4.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **4.6** A licitante deverá declarar sua condição de <u>Microempresa ME ou Empresa de Pequeno porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no ANEXO III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.</u>
- **4.6.1** A ausência da declaração de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno porte EPP ou equiparada (ANEXO III) ensejará o DESCREDENCIAMENTO da empresa licitante.
- **4.7** O sócio-administrador ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.8 <u>Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue o Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.</u>
- 4.9 <u>Juntamente com o credenciamento deverão ser apresentadas a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4°, inciso VII, da Lei nº 10.520/02; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não</u>



CMUF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folhan*
Matriculars'
Rubrica of

está impedida de transacionar com a Administração Pública; que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94; que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

- **4.9.1** A ausência da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO IV) ensejará o DESCREDENCIAMENTO da empresa licitante.
- **4.10** A declaração e as cópias de que trata os itens acima **deverão** ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item **7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2** porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.
- **4.11** A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- **4.12** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do **subitem 7.7.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.
- 4.12.1 NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.
- **4.13** Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **4.14** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- **4.15** O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 4.4.1 e 4.4.2** deste Edital <u>devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.</u>
- 4.16 A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP OU EQUIPARADA (ANEXO III) E/OU A DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV), PODERÃO SER ASSINADAS NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, DESDE QUE O REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE NA SESSÃO TENHA PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL.



CMJF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folhan*
Matriculars'
Kubrica or

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"

5.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação prevista no art. 4°, VII, da Lei nº 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

•
•
•
,

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

- **6.1** A proposta de preços contida no **Envelope "Proposta"**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **Anexo V** deste Edital, dela constando:
- **6.1.1** especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no Anexo I do Edital, Termo de Referência;
 - 6.1.2 preço unitário e total do item cotado;
- **6.1.3** Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar de sua apresentação;
- **6.1.3.1** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ou o prazo apresentado seja diverso de 90 (noventa) dias, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- **6.1.4** razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou "e-mail", se houver, e o respectivo endereço, com CEP;
- **6.1.5** nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folian ^a
Matriculan"
Ribrica n*

- **6.1.6** nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;
- **6.1.7** declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;
- 6.1.8 <u>apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.</u>
- **6.2** Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.
- 6.3 OCORRENDO OMISSÕES DE INFORMAÇÕES NAS PROPOSTAS APRESENTADAS, DESATENDENDO ÀQUELAS QUE FORAM ORA SOLICITADAS, SERÃO CONSIDERADAS AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO, SALVO:
 - 6.3.1 Quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações;
- **6.3.2** Quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento;
- 6.3.2.1 <u>Neste caso, caberá ao setor requisitante, no ato da sessão pública, verificar se as omissões ou irregularidades de fato configuram dificuldade ou impossibilidade do julgamento do item.</u>
 - **6.3.3** Quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste edital.
- 6.3.4 NOS CASOS PREVISTOS NOS SUBITENS 6.3.1, 6.3.2 E 6.3.3, OS ITENS SERÃO DESCLASSIFICADOS.
- **6.4** Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.
- **6.5** O valor global da proposta deverá corresponder ao preço total do item ofertado, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.
- 6.6 Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 6.7 As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- 6.8 O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço por item.

8



CMJF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folian ^a
Matriculan"
Rubrica nº

6.9 - NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **7.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- **7.1.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 7.1.3 Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.
- **7.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **7.2.2** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **7.2.3** Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- **7.2.4** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- **7.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- **7.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

9



CMJF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folian*
Matricula of
Rubrica n*

7.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- **7.3.1** Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação <u>deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial</u> comprovando sua condição, conforme Instrução Normativa n° 38, de 06/05/2017 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DREI; ou
- **7.3.2** Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n°123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 – <u>Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.</u>

7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando <u>fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação</u> através da apresentação de pelo menos <u>1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</u>.

7.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

7.6.1 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição da República, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, **OBSERVADO O MODELO DO ANEXO VI DESTE EDITAL**.

7.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.7.1 A documentação relacionada nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.4.1 poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **7.7.1.1** No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 7.7.2 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.



CMJJF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folian ^a
Matriculan"
Rubrica n*

- 7.7.2.1 <u>Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão, nos termos do art. 32, caput da Lei nº 8.666/93.</u>
- **7.7.2.2** Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 7.7.2.3 NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.
- 7.7.3 OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6 E OS DEMAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, TERÃO SUA AUTENTICIDADE CERTIFICADA JUNTO AOS "SITES" DOS ÓRGÃOS EMISSORES OU DE CERTIFICAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO.
- 7.7.4 Os documentos de que trata o subitem 7.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope "documentação".
- 7.7.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 7.7.5.1 Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7.6 A Microempresa ME e a Empresa de Pequeno Porte EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 7.7.6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 7.7.7 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 7.7.8 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.



CALUF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folhan*
Matriculars'
Kubrica n*

- 7.7.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.7.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 7.7.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- 7.7.11 <u>SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA</u> OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, O PREGOEIRO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- 8.1 No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
- 8.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 8.2.1 AS EMPRESAS LICITANTES INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME ATRAVÉS DO ENVIO DE ENVELOPE DEVIDAMENTE FECHADO, RUBRICADO NO LACRE, CONTENDO OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, ENVELOPE PROPOSTA E ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, PODERÃO REMETER OS MESMOS PARA O ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL.
- 8.3 Serão abertos pelo Pregoeiro todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
 - a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- 8.5 No horário indicado para início da sessão pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- 8.5.1 Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- 8.6 No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a



CMUF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folhan*
Matriculars*
Kubrica n'

abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, às etapas de lances e julgamento.

8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

- **8.7.1** Será feito exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.
- **8.7.1.1** Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **8.7.1.2** A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.
- **8.7.2** Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.
- **8.7.3** Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.
- **8.7.4** As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.
- **8.7.4.1** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.
- **8.7.5** Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em percentuais distintos e decrescentes.

8.8 – DA ETAPA DE LANCES

8.8.1 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

8.8.1.1 – A LICITANTE OFERECERÁ LANCE VERBAL SOBRE CADA ITEM OFERTADO.

- **8.8.1.2** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **8.8.1.3** Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.
- **8.8.1.4** A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.



CMLJ.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folhan*
Matriculars*
Rubrica nº

8.8.1.5 - Após a realização da etapa de lances verbais, no caso de EMPATE entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, NA PRÓPRIA SESSÃO, vedado qualquer outro processo.

8.9 - DO JULGAMENTO

- **8.9.1** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.9.1.1** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4°, inciso X, da Lei nº 10.520/02.
- **8.9.1.2** Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Lavagem executiva, para veículos oficiais leves da Câmara Municipal de Juiz de Fora e veículos locados leves a serviço da mesma	458	Un.	R\$ 65,75	R\$ 30.113,50
02	Lavagem executiva, para o veículo oficial da marca Mercedes-Benz – Modelo Sprinter – Placa HLF-8504	12	Un.	R\$ 136,60	R\$ 1.639,20

Perfazendo o valor total dos itens 1 e 2 de R\$31.752,70 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

- **8.9.1.3** Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
 - b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.
- **8.9.2** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **8.9.3** Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital, esta poderá ser aceita.



CMUE
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folhan ^a
Matriculars*
Kubrica n*

8.9.4 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 19** deste Edital e demais cominações legais.

8.10 - DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

- **8.10.1** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- **8.10.1.1** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **8.10.2** Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.
- **8.10.3** Nas situações previstas nos **subitens 8.9.1, 8.9.2** e **8.9.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.10.4** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- **8.10.5** Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **8.10.6** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **8.10.7** Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.
- 8.10.8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 8.10.9 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.



CMJF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folian*
Matriculars*
Kubrica ni

- **8.10.9.1** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- **8.10.9.2** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.
- **8.10.10** Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.
- 8.10.11 A licitante vencedora do certame deverá encaminhar até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada na Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **8.10.11.1** Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.
- 8.11.11.2 NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.
- **8.10.12** Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.

9 - DO RECURSO

- 9.1 No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.1.1** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- 9.1.1.1 AS RAZÕES DE RECURSO E AS CONTRARRAZÕES PODERÃO SER ENVIADOS PARA O E-MAIL <u>NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR</u>, DESDE QUE OBEDECAM AO DISPOSTO NO ITEM 9.5.
- **9.1.2** A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados



CALLE
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folian*
Matriculars*
Rubrica nº

para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- **9.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.4** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.
- 9.5 NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.
- **10.2** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 11.1 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas na Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 11.1.1 Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme subitem 11.2.
- 11.1.1.1 <u>AS IMPUGNAÇÕES PODERÃO SER ENVIADOS PARA O E-MAIL NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR, DESDE QUE OBEDEÇAM AO DISPOSTO NO ITEM 11.7.</u>



CMJJF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folian*
Matriculars*
Rubrica n*

- 11.2 A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.
- 11.2.1 Os documentos citados no subitem 11.1 e 11.2 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- **11.3** A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.
- **11.4** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.
- 11.5 A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.
- 11.5.1 No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.
- 11.6 Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250-2928 ou no endereço citado no subitem 11.1.
 - 11.6.1 O prazo para resposta aos questionamentos será de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 11.7 NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.

12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – Após a homologação do resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Câmara Municipal de Juiz de Fora convocará os licitantes classificados para assinarem a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, para fazê-lo junto à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, Centro, nesta Cidade, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 6.1.3 deste Edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.



CMJJF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folian*
Matriculars*
Rubrica n*

- 12.2 Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.
- 12.3 Decorrido o prazo do item 12.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladamente ou conjuntamente:
 - 12.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta.
- 12.3.1.1 A multa de que trata o item 12.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.3.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 12.4 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para a contratação pretendida, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- **12.5** A Divisão de Compras da Câmara Municipal realizará periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, consoante art. 9°, XI do Decreto 7.982/2013 e art. 7ª, XI do Ato Municipal n° 167/2013.
- **12.6** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.7** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.7.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.7.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **12.8** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:
- **12.8.1** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



CMJF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folian ^a
Matriculars*
Rubrica nº

- 12.8.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.8.3 Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.9 A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, através de servidor lotado neste setor, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 12.10 Os fornecedores registrados que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela Ata de Registro de Preço junto à Câmara Municipal.
- 12.10.1 A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da Ata Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.
- 12.11 A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata de Registro de Preço ou Termo de Referência.
- 12.12 DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTE PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS, SERÁ CONVOCADO PELA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, VEDADA A ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO FORA DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS, CONFORME ART. 11, § 4º, DO ATO MUNICIPAL Nº 167/2013, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA.
- 12.12.1 As especificações detalhadas do objeto, quantidades e condições de execução, as obrigações das partes, bem como as normas relativas à fiscalização, liquidação, pagamento e sanções, dentre outros, constam no Edital e/ou no Termo de Referência (Anexo I).
- 12.12.2 Por ocasião da emissão da nota de empenho, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, acostando-se nos autos do processo licitatório correspondente as respectivas certidões e/ou documentos.
- 12.13 A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.
- 12.14 A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, na proposta e na ARP, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações



CMJJF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folhan*
Matriculars*
Rubrica nº

introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1** A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 13.2 Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **14.1** A execução do serviço, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, sob a responsabilidade de servidor designado para o fiel cumprimento da função.
- 14.2 Ao fiscalizador da Contratação caberão as seguintes atribuições:
 - a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- 14.3 <u>Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria Administrativa não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.</u>
- **14.4** A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto na Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



CMJF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folian*
Matricula of
Rubrica n*

15 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 15.1 O serviço deverá ser executado nas dependências da CONTRATADA, por agendamento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou em caráter de urgência quando for o caso.
 - 15.1.1 Os agendamentos deverão ser efetuados com antecedência mínima de 24 horas.
- 15.1.2 Os serviços agendados deverão ser efetuados em até 04 (quatro) horas a partir do horário combinado.
- 15.1.3 Os serviços sem agendamento deverão ser executados em até 06 (seis) horas a partir da apresentação da requisição.
- 15.1.4 Não serão considerados serviços executados sem prévia emissão de requisição correspondente.
- 15.2 A lavagem de automóveis deverá obedecer à periodicidade semanal para os veículos oficiais leves, mensal para o veículo Mercedes Benz Sprinter e mensal para os veículos locados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- 15.3 Cada Lavagem deverá ser comprovada por meio de requisições emitidas pela CONTRATANTE (Anexo I – REQUISIÇÃO), com recibo de pessoa designada pela CONTRATADA, que serão juntadas à Nota Fiscal mensal, para fins de pagamento.
- 15.4 Todos os produtos e equipamentos necessários para a execução do serviço ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 15.5 Os produtos utilizados deverão obedecer aos padrões de excelência e qualidade, de modo a não provocar danos aos veículos.
- 15.6 Os serviços só deverão ser executados mediante apresentação de requisição (Anexo I REQUISIÇÃO) emitida pela Diretoria Administrativa da Câmara, constando placa e modelo do veículo.
- 15.7 Os serviços serão recebidos provisoriamente por meio de recibo emitido pela contratada ao final da lavagem do veículo, de acordo com o Art. 73 da Lei 8.666/93.
- 15.8 Após conferência dos recibos, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes ao final do mês de referência.
 - 15.8.1 O termo será referente a todas as lavagens efetuadas durante o mês de referência.
- 15.9 O regime de execução será de empreitada por preço unitário.



CMJJF
Coordenadoris de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folhan ^a
Matriculars*
Rubrica nº

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **16.1** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **16.2** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.
- **16.3** Possibilitar à CONTRATANTE, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação.
- **16.4** Apresentar solicitação por escrito à CONTRATANTE quando se fizerem necessárias mudanças ou substituições nas especificações do objeto contratados
- 16.5 Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços
- **16.6** Cumprir os dias e horários de execução dos serviços condicionados ao previamente pactuado com a CONTRATANTE.
- **16.7** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas expensas, quando da prestação dos serviços.
- **16.8** Prestar os serviços programados, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- **16.9** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados. O serviço que for entregue em desacordo com o especificado, será rejeitado parcial ou totalmente.
- **16.10** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- **16.11** Responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, transferir a responsabilidade pela sua execução a terceiros sem o expresso consentimento da CONTRATANTE.
- **16.12** Manter um representante para contatos e esclarecimentos.
- **16.13** Utilizar-se de educação e civilidade ao comunicar-se com os servidores da CONTRATANTE.
- 16.14 Fazer uso de produtos especificamente formulados para a lavagem dos veículos.
- 16.15 Fazer a vistoria dos veículos no momento do recebimento para a execução dos serviços.
- 16.16 Não permitir em hipótese alguma que os empregados conduzam os veículos.



CMJJF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folhan ^a
Matriculan"
Robrica n*

- 16.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 16.18 Observar as disposições referentes à PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS, constantes da cláusula "Décima Segunda" da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VII).

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 17.1 Proporcionar todas as facilidades e condições para que a Contratada possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas;
- 17.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada:
- 17.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados da nota fiscal/fatura no setor competente e termo de aceitação definitivo;
- 17.4 Notificar por escrito a Contratada as ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para prestação;
- 17.5 Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento dos estabeleci- dos pela instituição prestadora dos serviços, garantida a prévia defesa.
- 17.6 Conferir se a execução dos servicos está de acordo com o inicialmente proposto, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

18 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 18.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação:

18.3 - A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convênios
Folhan ^a
Matricula of
Rubrica nº

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

- 18.4 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.
- 18.5 A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- 18.6 Na hipótese prevista no subitem 18.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.
- 18.7 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- 18.8 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100)365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- 18.9 Para a hipótese definida no Item 18.8 a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- 18.10 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 18.11 O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer



CALJF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folhan*
Matricula nº
Kubrica n'

fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

- **19.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
 - 19.2.1 advertência;
 - 19.2.2 multa, nos seguintes percentuais:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10 (dez) dias calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;
- c) 20% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **19.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 19.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **19.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
 - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou



CMJJF
Coordenadoris de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folhan ^a
Matriculars*
Kubrica n*

- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- 19.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 19.5 As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 19.6 As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

20 – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 20.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 20.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 20.1.2 NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA:
- **20.1.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **20.1.4** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 20.1.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **20.1.5** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 20.1.5.1 Por razão de interesse público; ou
 - **20.1.5.2** A pedido do **fornecedor**.
- **20.1.6** O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **20.1.7** A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br. juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.



CMJJF
Coordenadoris de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folhan ^a
Matriculars*
Rubrica nº

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- **21.2** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 21.3 A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 21.4 Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- **21.5** As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.
- **21.6** A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **21.7** A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.
- **21.8** A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



CMJJF
Coordenadoria de Licitações e
Gestio de Contratos e Convénios
Folhan ^a
Matricula of
Ribrica n*

21.8.1 - QUANDO TODAS AS LICITANTES FOREM INABILITADAS OU TODAS AS PROPOSTAS FOREM DESCLASSIFICADAS, A CÂMARA MUNICIPAL PODERÁ, SUBSIDIARIAMENTE, COM FULCRO NO ART. 48, § 3°, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, FIXAR ÀS LICITANTES O PRAZO DE 8 (OITO) DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS OU DOCUMENTAÇÕES, ESCOIMADAS DAS CAUSAS REFERIDAS NESTE ARTIGO.

- **21.9** Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço <u>www.camarajf.mg.gov.br</u>, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto à **Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **21.10** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **21.11** As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 12 de maio de 2023.

Felipe Loures Nunes Supervisor dos Serviços de Procedimentos Licitatórios e Rotinas Internas



CMJJF
Coordenadoris de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folhan ^a
Matriculars*
Rubrica nº

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1801/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – SETOR REQUISITANTE

1.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- **2.1** Registro de preços para futuras e eventuais contratações, para lavagem executiva dos automóveis Oficiais da Câmara Municipal de Juiz de Fora e veículos locados a serviço da mesma, sob demanda, conforme especificações, quantidade estimada e condições previstas no Termo de Referência.
- 2.2 Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou a pesquisa de preços de mercado de acordo com a lei nº 8.666/1993, previstos no inciso V, art. 15, tendo apurado o valor médio estimado de R\$ 31.752,70 (Trinta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos) para o objeto deste certame, que será fornecido de acordo com as seguintes especificações e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Lavagem executiva, para veículos oficiais leves da Câmara Municipal de Juiz de Fora e veículos locados leves a serviço da mesma	458	Un.	R\$ 65,75	R\$ 30.113,50
02	Lavagem executiva, para o veículo oficial da marca Mercedes-Benz – Modelo Sprinter – Placa HLF-8504	12	Un.	R\$ 136,60	R\$ 1.639,20

Total: R\$ 31.752,70 (Trinta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

- **2.3** Considerando o valor médio apurado pela Divisão de Compras, em observância ao previsto no Art. 48, inciso Ida Lei Complementar nº 123/2006, o certame deverá ser destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do ramo para os Itens 1 e 2.
- 2.4 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.
- 2.5 Entende-se por lavagem executiva a lavagem e secagem de toda a lataria externa, incluindo para-choques e rodas, aspiração do interior e porta-malas, limpeza do painel de instrumentos, tapetes e bancos dianteiros e traseiros.



CMJJF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folhan*
Matriculars*
Ribrica n*

- **2.6** A distância entre a sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld, nº 955, Bairro Centro, Juiz de Fora- MG, e as dependências da CONTRATADA não poderá ser superior ao raio de 5000 (Cinco mil) metros, para fins de otimização da logística, visando a economia de combustível e redução no tempo de deslocamento do motorista até o local.
- **2.6.1** Em Pesquisa realizada pelo setor requisitante no sítio eletrônico https://www.google.com/maps/search/lava+r%C3%A1pido/@-21.7826603,-43.3617103,14.29z/data=!4m2!2m1!6e2 no dia 04/05/2023, estimou-se um total de 56 empresas fornecedoras do objeto, o que demonstra que a limitação geográfica não restringe a competitividade do certame.
- **2.6.2** De acordo com a pesquisa, foi constatado também que o tempo médio de deslocamento no raio de 5Km é de aproximadamente 21 minutos, com deslocamento médio de aproximadamente 7,5 Km.
- **2.6.2.1** Dobrando-se os valores, devido à ida e à volta, obtemos como valores médios 42 minutos e 15km.
- **2.6.2.2** Considerando o consumo médio unitário como a média entre o consumo médio na cidade do informado para o veículo Nissan Sentra 2014 10,2km/l(Veículos Oficiais) e o consumo médio informado para o veículo Chevrolet Onix 2023 1.0 Turbo Manual 13,9 Km/l (Veículos Locados), obtemos o valor de 12,05 km/l.
- **2.6.2.3** Desta forma, estima-se um consumo de aproximadamente 1,2L de gasolina por viagem.
- **2.6.3** Considerando que o consumo de combustível e o tempo de deslocamento tendem a aumentar de acordo com o raio, além de se tratar de serviço de baixa complexidade e rápida execução, foi estipulado o referido raio visando a economia de tempo e combustível.

3 – JUSTIFICATIVA

- 3.1 A contratação do objeto se justifica pela necessidade de se manter a frota de veículos oficiais e locados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora limpa e em bom estado de conservação. Considerando ainda que a Câmara não possui instalações, materiais e mão de obra específicos para realização deste serviço, faz-se necessária a contratação.
- **3.2** Considerando a frota da Câmara Municipal como 04 veículos oficiais leves, 19 veículos locados leves e 01 veículo oficial pesado.
- **3.3** Considerando que os referidos veículos são utilizados para viagens para cidades vizinhas, para a capital do estado, entre outros, assim como são utilizados para o projeto Câmara Móvel, que é realizado em vários bairros da cidade, o que gera um aumento na frequência de lavagens necessárias.
- **3.4** Considerando ainda que, os 04 (quatro) veículos oficiais leves requerem maior cuidado com sua limpeza e higienização, porquanto são destinados ao transporte do presidente, demais vereadores e servidores em atividades na cidade e em viagens intermunicipais e interestaduais.
- 3.5 Desse modo, ficam previstos os serviços de lavagem da seguinte forma:



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestilo de Contratos e Convénios	
Folian ^a	
Matriculars*	
Ribrica n*	

	Veículos	Lavagens por mês para cada veículo	Lavagens por ano
Veículos oficiais leves	04	4	192
Veículos locados leves	19	1	228
Lavagens extras – veículos locados leves	-	-	38
Veículo oficial pesado	01	1	12
Total de lavagens de veículos leves		458	

- **3.5.1** Considerando a previsão de 2 lavagens extras ao longo do ano para cada um dos veículos locados, caso haja a necessidade.
- **3.6** Considerando que a contratação será por meio de Ata de Registro de Preços, que por sua própria natureza pressupõe mera previsão de utilização dos serviços, porquanto, não se pode prever o quantitativo exato que será utilizado.
- 3.6.1 Como é cediço, a existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme previsto no Art. 15, §4° da lei n° 8.666/93
- 3.6.2 Assim, por questão de proteção do interesse e buscando vantajosidade para a administração, fizemos uma previsão de 38 (Trinta e oito) serviços de lavagem além dos quantitativos para que seja utilizada, caso necessário, nos veículos leves, de acordo com o Item 3.5.1.
- **3.7** O objeto destes autos tem natureza comum em conformidade com o que dispõe o art. 1° da Lei N° 10.520/2002, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade, tais como quais áreas do veículo serão higienizadas e quais os tipos de produtos utilizados, podem ser objetivamente definidos pelo edital e Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.
- **3.8** A adoção do sistema de registro de preços se justifica pela necessidade de contratações frequentes e pela natureza do objeto, onde não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

4 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **4.1** O serviço deverá ser executado nas dependências da CONTRATADA, por agendamento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou em caráter de urgência quando for o caso.
 - **4.1.1** Os agendamentos deverão ser efetuados com antecedência mínima de 24 horas.
- **4.1.2** Os serviços agendados deverão ser efetuados em até 04 (quatro) horas a partir do horário combinado.
- **4.1.3** Os serviços sem agendamento deverão ser executados em até 06 (seis) horas a partir da apresentação da requisição.



CALLE
Coordenadoria de Licitações e
Gestio de Contratos e Convénios
Folian ^a
Matricula nº
Ribrica n*

- **4.1.4** Não serão considerados serviços executados sem prévia emissão de requisição correspondente.
- **4.2** A lavagem de automóveis deverá obedecer à periodicidade semanal para os veículos oficiais leves, mensal para o veículo Mercedes Benz Sprinter e mensal para os veículos locados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **4.3** Cada Lavagem deverá ser comprovada por meio de requisições emitidas pela CONTRATANTE (Anexo I REQUISIÇÃO), com recibo de pessoa designada pela CONTRATADA, que serão juntadas à Nota Fiscal mensal, para fins de pagamento.
- **4.4** Todos os produtos e equipamentos necessários para a execução do serviço ficarão a cargo da CONTRATADA
- **4.5** Os produtos utilizados deverão obedecer aos padrões de excelência e qualidade, de modo a não provocar danos aos veículos.
- **4.6** Os serviços só deverão ser executados mediante apresentação de requisição (Anexo I REQUISIÇÃO) emitida pela Diretoria Administrativa da Câmara, constando placa e modelo do veículo.
- **4.7** Os serviços serão recebidos provisoriamente por meio de recibo emitido pela contratada ao final da lavagem do veículo, de acordo com o Art. 73 da Lei 8.666/93.
- **4.8** Após conferência dos recibos, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes ao final do mês de referência.
 - **4.8.1** O termo será referente a todas as lavagens efetuadas durante o mês de referência.
- 4.9 O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **5.2** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.
- **5.3** Possibilitar à CONTRATANTE, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação.
- **5.4** Apresentar solicitação por escrito à CONTRATANTE quando se fizerem necessárias mudanças ou substituições nas especificações do objeto contratados
- 5.5 Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços
- **5.6** Cumprir os dias e horários de execução dos serviços condicionados ao previamente pactuado com a CONTRATANTE.



CALLE
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folian ^a
Matriculan"
Rubrica n*

- **5.7** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas expensas, quando da prestação dos serviços.
- **5.8** Prestar os serviços programados, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- **5.9** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados. O serviço que for entregue em desacordo com o especificado, será rejeitado parcial ou totalmente.
- **5.10** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- **5.11** Responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, transferir a responsabilidade pela sua execução a terceiros sem o expresso consentimento da CONTRATANTE.
- **5.12** Manter um representante para contatos e esclarecimentos.
- **5.13** Utilizar-se de educação e civilidade ao comunicar-se com os servidores da CONTRATANTE.
- 5.14 Fazer uso de produtos especificamente formulados para a lavagem dos veículos.
- 5.15 Fazer a vistoria dos veículos no momento do recebimento para a execução dos serviços.
- 5.16 Não permitir em hipótese alguma que os empregados conduzam os veículos.
- **5.17** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas na Ata de registro de Preços
- **6.2** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA
- **6.3** Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências ou eventuais anormalidades na execução dos serviços, em consonância com os prazos estipulados para a prestação.
- **6.4** Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com os prazos estipulados para a prestação.
- **6.5** Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.



CMJF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folian ^a
Matriculan"
Ribrica n*

- 6.6 Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecido na Ata de Registro de Preços pela instituição prestadora dos serviços, garantida a prévia defesa.
- 6.7 Conferir se a execução dos serviços está de acordo com o inicialmente proposto, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

7 – FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A execução da Contratação, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Administrativa, sob a responsabilidade de servidor designado para o fiel cumprimento da função.
- 7.2 Ao fiscalizador, caberão as seguintes atribuições:
 - 7.2.1 Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços
- 7.2.2 Expedir atestado de fiscalização, dos serviços executados, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos
- 7.2.3 Informar à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na execução da contratação
- 7.3 A CONTRATANTE atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

8 – CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 8.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura perante a Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pelo Diretor Administrativo Adjunto da Câmara Municipal de Juiz de Fora:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

8.3 – No caso de o objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 8.666/93.



CMJJF	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestilo de Contratos e Convénios	
Folhan ^a	
Matriculars*	
Robrica nº	

- 8.4 A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da Ata de Registro de Preços.
- 8.5 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- 8.5.1 Na hipótese prevista no subitem 8.5, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- 8.6 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- 8.7 A CONTRATADA fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- 8.8 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.9 O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.
- 8.10 A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do certificado de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, emitido pela Caixa econômica Federal, do certificado de regularidade à seguridade social - INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9 – VIGÊNCIA

- 9.1 A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 9.2 Nos Termos do Art. 15, §4°, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para



CMJJF
Coordenadoris de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folhan ^a
Matriculars*
Nubrica nº

tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, bem como das demais cominações legais
- 10.2 O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da Contratada, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93:
 - **10.2.1** advertência;
 - 10.2.2 multa do valor contratado, em até:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10 (dez) dias calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **10.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.
- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CALUF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folhan*
Matriculars'
Rubrica n*

- 10.3 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Câmara Municipal a contratada, ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria documento arrecadação municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.
- 10.3.1 A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
 - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
 - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- 10.4 As sansões previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.5 As multas e sansões previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 10.6 As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.
- 10.7 A execução do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas nesta contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 10.2.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá ao não fornecimento do objeto.

11 - CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 11.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.1.2 – NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA;

- 11.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **11.1.4** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestio de Contratos e Convénios
Folian*
Matricula of
Ribrica n*

- 11.1.5.1 Por razão de interesse público; ou
- 11.1.5.2 A pedido do fornecedor.
- 11.1.6 O cancelamento, pela Câmara Municipal, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.1.7 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Câmara Municipal, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

	Juiz de Fora, 08 de maio de 2023.
	José Carlos de Paula
	Diretor Administrativo Adjunto
	Paulo César Mariano Diretor Administrativo
Aprovo este Te	rmo de Referência, desde que de acordo com a lei.
	José Márcio Lopes Guedes Presidente da Câmara



CMLJF
Coordenadoria de Licitações e
Gestio de Contratos e Convénios
Folhan*
Matricula of
Rubrica n*

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – REQUISIÇÃO

	Câmara Municipal de Juiz De Fora Diretoria Administrativa		Câmara Municipal de Juiz De Fora Diretoria Administrativa And		Ano:
	Requisição de l	Mês:			
Placa:		Motorista			
Veículo		Entrada:			
		Saída:			
Assinatura	e Carimbo do Emissor:				



CMLJF
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convénios
Folian*
Matriculari'
Ribrica n*

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO

	Termo	de Recebimento Defin	itivo de Serviço	N°
		Referência:		
		Contr	atante	
Nome	ne Câmara Municipal de Juiz de Fora			
Endereço	Rua Halfeld,	955 – Centro		
Email	administracao	@camarajf.mg.gov.br		
Telefone	(032)3313 49	18		
Fiscal				
		Contr	atada	
Nome				
Endereço				
Email				
Telefone				
		Ç		
Item	Quantidade	Serv	Descrição	Data
Hem	Quantidade		Descrição	Data
Os serviço	s foram executa	ados de acordo com o ob	jeto contratado ao longo do mês 1	referido e após
conferênci	a dos recibos e	mitidos pela Contratada,	foram recebidos em definitivo na p	presente data.
		Iuiz de Fora		
		Juiz de 1 oru,		
	Diretor Admir	nistrativo Adjunto	Motorista Fiscali	zador
	Z II COOI / IGIIIII	iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii	Wiotoriom i isouri	
		Co	ontratada	



CMJJF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folian ^a
Matriculan"
Rubrica n*

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1801/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

n°	sediada na, inscrita no CNPJ sob o sediada na, neste ato pelo (a)
residente e domiciliado na	portador do
	, expedido pela, inscrito
	detentor de amplos poderes para nomeação de
	em procedimentos licitatórios, confere-os ao
Sr(a)	,,,,
residente e domiciliad	ido na portador
	, expedido pela,
inscrito no CPF sob o n°	, com o fim específico de
	âmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº
	IRAR EDITAIS, PROPOR SEU CREDENCIAMENTO,
	EM NOME DA REPRESENTADA, ASSINAR E
	ANIFESTAR A INTENÇÃO DE RECORRER OU
RENUNCIAR AO RECURSO E	AINDA ASSINAR ATAS, CONTRATOS, ATAS DE
REGISTRO DE PREÇOS, NOTA	AS DE EMPENHO, QUAISQUER DECLARAÇÕES,
TERMOS DE RESPONSABILIDAI	DE, FIRMAR COMPROMISSOS, ENFIM, PRATICAR
TODOS OS ATOS QUE SE FI	<u>TZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL</u>
CUMPRIMENTO DO PRESENTE M	MANDATO.
	, de de 2023.

Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, Centro – Fone: (32) 3250-2928

36.015.460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Outorgante (reconhecer firma)



CMJJF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folian ^a
Matriculan"
Rubrica n*

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1801/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

A empresa, inscrita no CNPJ sob c
nº, por intermédio de seu representante legal Sr.
(a) ", portador do Documento de Identidade
nº
da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como
(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011) e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.
Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
(data)
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)
• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CALLE
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folian*
Matriculars*
Rubrica nº

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1801/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

(cidade), (Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 11/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e DECLARA ainda:
1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
5 - E QUE, SE RESPONSABILIZA PELA VERACIDADE E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS OFERECIDOS, COMPROMETENDO-SE A COMUNICAR A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, OU QUE COMPROMETAM A
IDONEIDADE DA PROPONENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2°, E DO ARTIGO 97 DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.



CMUF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folian*
Matricula nº
Robrica nº

	ANE	XO V			
	MODELO DA PROP	OSTA CO	MERCIA	<u>\L</u>	
	PROCESSO LICITA PREGÃO PRESE			23	
Proposta	comercial que faz a empresa, inscrição estadual	nº	······································	inscrita no, est	CNPJ sob o 1 tabelecida r
Fora e ve	, visando o "R ões, para lavagem executiva dos autom eículos locados a serviço da mesma, sol e condições previstas neste Edital e seus	nóveis Ofic b demanda,	iais da C	âmara Munio	cipal de Juiz d
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Lavagem executiva, para veículos oficiais leves da Câmara Municipal de Juiz de Fora e veículos locados leves a serviço da mesma	458	Un.	R\$	R\$
02	Lavagem executiva, para o veículo oficial da marca Mercedes-Benz – Modelo Sprinter – Placa HLF-8504	12	Un.	R\$	R\$
Eestarmos informan	Valor Total: R\$, (es exigênci e que acata nídos todos	amos sua os custos	s determinaç s, tais como a	cões, bem com as despesas cor
Razão So CNPJ:	Empresa: ocial:				
Inscrição	Estadual:				
Fone:	: Ema	nil:			_
CEP:	Estac				
Nome do	nncários: Banco: nco:				
N° da Ag	encia:				
Nº da Co	nta:				

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



CALLIF				
Coordenadoria de Licitações e				
Gestilo de Contratos e Convénios				
Folhan*				
Matrikulan'				
Rubrica n*				

Local e Data:	
Dados do Representante Legal:	
Nome completo	
Estado civil	
Profissão	
CPF:	
Documento de identidade (RG)	
Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos o	do contrato social da
assinatura do documento de contratação do Pregão	
Assinatura do Representante Legal	



CMLJ.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convénios
Folhan*
Matriculars*
Rubrica nº

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1801/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

				,	1	inscrito	no)	CNPJ
n^{o}	,	por	intermédio	de	seu	represent	ante	legal	o(a)
Sr(a	a)				,	portador	da	Carteir	a de
Ider	ntidade nº	е с	lo CPF nº			·····,	DECI	LARA,	sob as
pen	as da Lei, em cumpriment	o ao di	isposto no inc	iso XX	XXIII,	do art. 7°	da Co	nstitui	ção da
Rep	oública, que não emprega me	enor de	dezoito anos	em tral	balho n	oturno, per	igoso	ou insal	ubre e
não	emprega menor de dezesseis	anos.				-			
ICS	salva: emprega menor, a part	ir de qu	atorze anos, n	a cond	ição de	aprendiz (<i>)</i> .		
						•			
			(Local e da	ta)					
		1 D	T			, 1			
	Assinatura	do Rep	resentante Leg	al e ca	rimbo (ia empresa			
(Ob	servação: em caso afirmativo	, assina	alar a ressalva	acima)					

Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, Centro – Fone: (32) 3250-2928
36.015.460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br
e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



CMJJF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convênios
Folhan ^a
Matricula of
Kubrica n*

ANEXO	VII
-------	-----

MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1801/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/......

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Márcio Lopes Guedes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do Pregão Presencial nº 11/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do Processo Licitatório nº 1801/2023, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para futuras e eventuais contratações, para lavagem executiva dos automóveis Oficiais da Câmara Municipal de Juiz de Fora e veículos locados a serviço da mesma, sob demanda, conforme especificações, quantidade estimada e condições previstas nesta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRECOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços dos itens das empresas classificadas em primeiro lugar, encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando as Propostas Comerciais apresentadas pelas mesmas:

EM	IPRESA VENCEDORA:		, inscrita no C	NPJ nº	,
c	om sede na	, Bairro _	, CI	E P	_ , a seguir
d	lenominada FORNECEDO	R, neste ato repre	sentada por	, Sr. (a)	
port	tador(a) da Cédula de Identi	dade nº	e inscrito(a)	no CPF nº	·
Item	Descrição)	Quant.	Preço Unitário	Preço Total



CMJF
Coordenadoria de Licitações e
Gestilo de Contratos e Convênios
Folhan ^a
Matricula nº
Rubrica n†

-	_	_			R\$ _			_)			
S	Segundo a ordem de classificação do item acima, as empresas que aceitaram executar o objeto da presente Ata nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro classificado, foram:										
	presente Ata nas mesmas condições e preços propostos pelo printeno classificado, foram.										
	Classificaç	ão	Empresa			Iten	S				
	2°										
	3°										

2.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da **dotação orçamentária nº** 01.122.0007.2004.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **3.1** Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.
- **3.1.1** É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **3.2** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- **3.2.1** A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- **3.3** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- **3.3.1 -** Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.
- 3.3.2 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor registrado, durante a validade da Ata de Registro de Preços, será convocado pela Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, a critério da Câmara Municipal e obedecida a ordem de classificação, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste



CALLE						
Coordenadoria de Licitações e						
Gestio de Contratos e Convênios						
Folian*						
Matriculars*						
Rubrica nº						

Edital, vedada a assinatura da Nota de Empenho fora do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme art. 11, § 4°, do Ato Municipal nº 167/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

- **3.4** O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
- **3.5** A **Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.
- **3.6** O serviço deverá ser executado nas dependências da CONTRATADA, por agendamento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou em caráter de urgência quando for o caso.
 - 3.6.1 Os agendamentos deverão ser efetuados com antecedência mínima de 24 horas.
- **3.6.2** Os serviços agendados deverão ser efetuados em até 04 (quatro) horas a partir do horário combinado.
- **3.6.3** Os serviços sem agendamento deverão ser executados em até 06 (seis) horas a partir da apresentação da requisição.
- 3.6.4 Não serão considerados serviços executados sem prévia emissão de requisição correspondente.
- 3.7 A lavagem de automóveis deverá obedecer à periodicidade semanal para os veículos oficiais leves, mensal para o veículo Mercedes Benz Sprinter e mensal para os veículos locados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **3.8** Cada Lavagem deverá ser comprovada por meio de requisições emitidas pela CONTRATANTE (Anexo I REQUISIÇÃO), com recibo de pessoa designada pela CONTRATADA, que serão juntadas à Nota Fiscal mensal, para fins de pagamento.
- 3.9 Todos os produtos e equipamentos necessários para a execução do serviço ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 3.10 Os produtos utilizados deverão obedecer aos padrões de excelência e qualidade, de modo a não provocar danos aos veículos.
- **3.11** Os serviços só deverão ser executados mediante apresentação de requisição (Anexo I REQUISIÇÃO) emitida pela Diretoria Administrativa da Câmara, constando placa e modelo do veículo.
- **3.12** Os serviços serão recebidos provisoriamente por meio de recibo emitido pela contratada ao final da lavagem do veículo, de acordo com o Art. 73 da Lei 8.666/93.
- **3.13** Após conferência dos recibos, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes ao final do mês de referência.



CMUJE						
Coordenadoria de Licitações e						
Gestão de Contratos e Convénios						
Folhan ^a						
Matriculars*						
Kubrica ni						

- 3.13.1 O termo será referente a todas as lavagens efetuadas durante o mês de referência.
- 3.14 O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

- **4.1** A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.
- **4.1.1** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

- **5.1** A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- **5.2** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- **5.3** Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.
- **5.4** Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 11/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- **6.1** O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.
- **6.2** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



CALUF						
Coordenadoria de Licitações e						
Gestilo de Contratos e Convénios						
Folhan*						
Matriculan"						
Rubrica nº						

- **6.3** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.
- **6.4** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:
 - a) dedução de créditos do Fornecedor;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

- **7.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **7.2.1** O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **7.2.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **7.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:
- **7.3.1** liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 7.3.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **7.3.2.1** Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.4 O registro do **fornecedor** será cancelado quando:



CALLE						
Coordenadoria de Licitações e						
Gestilo de Contratos e Convénios						
Folhan*						
Matriculars*						
Nibrica n*						

- 7.4.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.4.2 não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;
- **7.4.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **7.4.4** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 7.4.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens** 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **7.4.5** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I por razão de interesse público; ou
 - II a pedido do **fornecedor**.
- **7.4.6** O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **7.4.7** A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br. juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- **8.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
 - **8.2.1** advertência;
 - **8.2.2** multa, nos seguintes percentuais:



CALLE						
Coordenadoria de Licitações e						
Gestio de Contratos e Convênios						
Folian*						
Matriculars*						
Rubrica nº						

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10 (dez) dias calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;
- c) 20% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **8.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- **8.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **8.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **8.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
 - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
 - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- **8.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **8.5** As multas e sanções previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **8.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



CMJJF						
Coordenadoria de Licitações e						
Gestilo de Contratos e Convénios						
Foliani						
Matriculars*						
Rubrica nº						

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1** A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 9.1.1 Ser por escrita e protocolizada na Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.
- **9.1.1.1** A **Câmara Municipal** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- **9.1.2** Ser dirigida ao Pregoeiro da **Câmara Municipal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem **11.5** do Edital.
- **9.1.2.1** A decisão do Pregoeiro da **Câmara Municipal** será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.
- **9.1.3** Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- **9.1.4** Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- **9.1.5** Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **10.1** O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3°, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- **10.2** A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Administrativa, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.



CWLIE					
Coordenadoria de Licitações e					
Gestilo de Contratos e Convénios					
Folhan*					
Matriculan'					
Robrica n*					

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- **12.1** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 12.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- **12.3** A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- **12.4** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de contratação.
- **12.5.1** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento de contratação.
- **12.6** A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- **12.6.1** À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste de contratação.
- **12.6.1.1** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- **12.7** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **12.7.1** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



CALUF						
Coordenadoria de Licitações e						
Gestilo de Contratos e Convénios						
Folhan ^a						
Matriculan"						
Rubrica n*						

- **12.7.2** A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente de contratação fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- **12.8** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- **12.9** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- **12.10** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Registro de	_	estarem	de	inteiro	e	comum	acordo,	as	partes	assinam	a	presente	Ata	de
	Juiz de	Fora,		de			de 202	23.						

CÂMARA MUNICIPAL

EMPRESA



CALJF						
Coordenadoria de Licitações e						
Gestilo de Contratos e Convênios						
Folhan*						
Matricula nº						
Ribrica n*						

ANEXO I DA ARP – REQUISIÇÃO

No. of the last of	Câmara Municipal d Diretoria Admir	Ano:				
	Requisição de l	Lavagem	Mês:			
Placa:		Motorista				
Veículo		Entrada:				
		Saída:				
Assinatura e	Carimbo do Emissor:					



CMJF					
Coordenadoria de Licitações e					
Gestão de Contratos e Convénios					
Folian*					
Matricula of					
Rubrica nt					

ANEXO II DA ARP - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO

Termo de Recebimento Definitivo de Serviço				N°	
Referência:					
Contratante					
Nome	Câmara Municipal de Juiz de Fora				
Endereço	Rua Halfeld, 955 – Centro				
Email	administracao@camarajf.mg.gov.br				
Telefone	(032)3313 4918				
Fiscal					
Contratada					
Nome					
Endereço					
Email					
Telefone					
Serviço					
Item	Quantidade	I	Descrição	Data	
	a dos recibos ei	mitidos pela Contratada, f	eto contratado ao longo do mês r Foram recebidos em definitivo na p	oresente data.	
Diretor Administrativo Adjunto Motorista Fiscalizador					
Contratada					